

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Reginaldo Pereira da Costa**

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 01, de 01/04/2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.524, 28 DE MARÇO DE 2013.

Institui e regulamenta o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal que terá circulação exclusiva pela Rede Mundial de Computadores (internet), e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil e carimbo de tempo, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira pelo Observatório Nacional em tempo real.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico funcionará provisoriamente no endereço eletrônico: www.santarita.pb.gov.br

Art. 2º O acesso ao Diário Oficial Eletrônico deverá ser efetuado gratuitamente por atalho em imagem gráfica, denominada tecnicamente de *banner*, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 4º a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site do Diário Oficial Eletrônico, seguirão o disposto nesta Lei.

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, e presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência e da publicidade.

§ 3º A divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos para o formato PDF - *Portable Document Format*.

Art. 6º As publicações e divulgações serão feitas de segunda a sexta, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 7º Após a publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 02, de 01/04/2013.

Art. 8º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 10 As publicações e divulgações no site do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site do Diário Oficial Eletrônico, na mesma data.

Art. 12 Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13 As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site do Diário Oficial Eletrônico eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 14 As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 15 É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 16 A Secretaria de Administração e Gestão fica incumbido da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 17 O site do Diário Oficial Eletrônico disponibilizará um sistema de busca por número e palavra chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 18 O envio de matérias para publicação no site do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado apenas pela unidade publicadora.

Art. 19 O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

§ 1º A partir do dia 1 de março de 2013, os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira** e pelo **Observatório Nacional**.

§ 2º Somente poderão publicar e divulgar documentos as pessoas indicados pelo Secretário de Administração e Gestão, podendo ser em horários diferentes do expediente e produzir, por demanda, edições em cadernos do Diário Oficial Eletrônico, somente para atender os casos exigidos por lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI Nº 1.525, 28 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de rua e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua EDVALDO JORGE LOPES DA SILVA, a atual Rua Projetada, localizada na Quadra 13-B, Loteamento Planalto, Tibiri I, neste Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO **PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa**

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 03, de 01/04/2013.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação as placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI Nº 1.526, 28 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de área pública e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Comerciante JOSÉ PEREIRA DE LIMA, a atual Praça da Vitória, localizada no Bairro Popular.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação as placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI Nº 1.527, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Disciplina o Uso de Veículos da Frota Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e fundos municipais.

Parágrafo Único – O disposto também se aplica aos veículos locados.

Art. 2º - Todos os veículos da frota municipal, obrigatoriamente, deverão estar com o licenciamento em dia, bem como no domicílio de Santa Rita – PB.

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais em atividades estranhas à sua finalidade, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado a utilização.

Art. 4º - É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 5º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, através de adesivos fixos, em tamanho de possível visualização e identificação à média distância, com as seguintes informações:

- I. A frase “A serviço da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB”, nas cores da bandeira do município;
- II. O brasão oficial do município de Santa Rita – PB;
- III. O nome do órgão que dele se utiliza;
- IV. O número de frota;
- V. A frase “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 04, de 01/04/2013.

VI. O contato do “disque-denúncia” da Ouvidoria Municipal;

Art. 6º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Art. 7º - O Poder Executivo adequará os veículos já existentes na frota à esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI Nº 1.528, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Institui as cores oficiais do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua bandeira, quais sejam: verde, branco e vermelho.

Parágrafo Único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será, obrigatoriamente, a verde.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração

Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único e caput do artigo anterior.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta ou indireta do Estado ou da União.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, inclusive os locados, também deverão respeitar o disposto no Parágrafo Único e caput do art. 1º, instalado em adesivo contendo, ainda, o símbolo oficial do município de Santa Rita – PB.

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, também deverá obedecer à padronização das cores oficiais do município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 05, de 01/04/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

Registre-se.
Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 1º de abril de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
Prefeito

DECRETO Nº 023/2013

Prorroga situação de emergência de que trata o Decreto nº 002/2013 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que persistem a maioria dos motivos que ensejou a edição do Decreto nº 02, de 2 de janeiro de 2013, que decretou situação de emergência no Município de Santa Rita;

Considerando o descumprimento pelos gestores que tiveram o mandato extinto em 31 de dezembro de 2013 da Resolução Normativa nº 09/12 do TCE/PB, não prestando grande parte das informações, nem entregando diversos documentos, como exigido no ato normativo citado, ainda impede a normalização nas operações contábeis e financeiras do Município.

DECRETA

Art. 1ª - Prorrogar por mais 90 (noventa dias) a situação de emergência declarada pelo Decreto 02, de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DOE nº 01, Ano 01, Pg. 04, de 01/04/2013.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

Chefia de Gabinete: Severino ASlves Barbosa Filho.

Procuradoria Jurídica: José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Secretaria Municipal de Administração: Vilma Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Finanças: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria Municipal de Educação: Neroaldo Pontes de Azevedo.

Secretaria Municipal de Saúde: Janaina Bezerra de Alcantara Paiva.

Secretaria Municipal de Bem Estar: Vera Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Fernandes de Lira.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Felipe Ribeiro Coutinho.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Valdir de Lima Silva.

IPÊIA: Cristiano Henrique Silva Souto.

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

ANÉSIO ALVES MIRANDA

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE BARROS SANTOS

JAUIRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:
Procuradoria Jurídica

Responsável: *M^a das Dores Oliveira de Lima*
E-mail: diário@santarita.pb.gov.br